

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo deste Projeto de Lei é garantir a viabilidade econômica do serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre.

Com a transformação da Cidade, onde os locais mudam com o tempo e suas características de ocupação, muitas vezes os pontos de táxis acabam se tornando obsoletos, sendo necessário sua realocação para novos pontos que permitam aos autorizatários a fruição dos serviços prestados, garantindo sua sustentabilidade.

Portanto, visando garantir a manutenção e a viabilidade do serviço público de transporte individual por táxi em Porto Alegre, conto com o apoio dos nobres parlamentares para que possamos aprovar esta importante Proposição.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

VEREADOR LISANDRO ZWIERNIK

PROJETO DE LEI Nº 368/24

Inclui § 7º no art. 43 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, que institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre e dá outras providências, estabelecendo a oferta, em caso de extinção de ponto de estacionamento de táxi, de novo ponto equivalente ao extinto.

Art. 1º Fica incluído § 7º no art. 43 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, conforme segue:

“Art. 43.

.....

§ 7º Em caso de extinção de ponto de estacionamento de táxi conforme previsto no § 5º deste artigo, um novo ponto deverá ser ofertado aos autorizatários, em local com fluxo de pessoas equivalente e viabilidade financeira.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.